



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **14906/2018**

Absoluta:

10/09/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. UNAIESE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA -

Código:

CGC/CPF: 25213140000179

RG:

Endereço: Rua Canabrava, 755, CENTRO, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO

REF. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - EMENDA PARLAMENTAR Nº 31, 35, 38, 39 E 60

MARCELO DRUMOND FERNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>at. f. p.</i>	<i>10.09.18</i>	13	
02 <i>Projeto</i>	<i>31/10/18</i>	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06 <i>Exercício 2018</i>		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PARCERIA

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

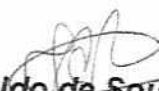
Senhor Prefeito,

A Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79 atendendo ao disposto referente á Emenda Parlamentar nº 31 - 56 - 58 - 59 - 60 no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vem respeitosamente encaminhar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017.

A proposta tem como objeto aquisição de material para Oferta de oficinas esportivas de Jiu-jitsu, Karatê e Futebol.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC		
C.N.P.J.: 25.213.140/0001-79		
Endereço: Rua Iraci Alves da Silva, nº600 – Bairro Mamoeiro		
E-mail: audec.unai@gmail.com		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: (38) 3676-6881	DDD/Tel. Cel.: (38) 9.9736-7142	
Nome do Responsável: Jose Geraldo de Sousa Ramos		
C.P.F.: 380.122.191-15	RG: 995.197	Órgão Emissor: SSP/DF
Endereço: Av Castro Alves, nº1.254 – Divineia – Unai-MG		
Cargo/Função: Presidente	E-mail: josegeraldoramos@yahoo.com.br	
Dados da Instituição Financeira Pública:		
Banco do Brasil S/A:	Agência:	Conta Corrente:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	
Título do Projeto/Atividade/Ação: Logística em transporte para execução das oficinas esportivas de Jiu-jitsu, Karatê e Futebol.	
Identificação do Objeto: Chamamento Público de recursos financeiros oriundo das Emendas Parlamentares ao orçamento impositivo de 2018, para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração conforme a Lei Federal nº13.019/2014. O projeto faz referência à emenda Impositiva de número 24 com aquisição de veículo no valor de R\$ 48.000,00.	
Público Alvo: Crianças, Adolescentes e Jovens	Meta de atendimento: Karatê: até 200 usuários Jiu-jitsu: até 100 usuários Futebol: até 300 usuários
Período de Execução:	

Início: Dezembro/2018

Término: Dezembro/2018

4. JUSTIFICATIVA*

A AUDEC promove ações para que através do esporte possa-se resgatar a criança, o adolescente, o jovem do contato com a drogas, com o crime, com a desestruturação familiar, levando-o ao exercício consciente da cidadania e da vida familiar. Melhoras na conduta, na família e na escola são os objetivos primordiais dessas oficinas esportivas, resgatar o melhor de cada usuário dos projetos.

A AUDEC conta com uma equipe de profissionais experientes e capacitados para a execução, coordenação e acompanhamento técnico dos projetos.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*

Nº ordem da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtd.		
01	Adquirir veículo de passeio "0km" com 5 lugares	Para uso dos instrutores e equipe técnica na logística de transporte das atividades relacionadas a execução das oficinas esportivas de Karatê, Jiu-Jitsu e Futebol nos Bairros: Mamoeiro, Santa Clara, Industrial e Chácaras Rio Preto e outros interesses da política esportiva da entidade.	01 veículo	01	Dezembr o 2018	Dezembr o de 2018

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*

Nº ordem da Meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
---------------------------	------------------------------	-------------------	---------------------------	---



01	Adquirir veículo de passeio "0km" com 5 lugares	Realizar o planejamento em equipe de forma a tender com deslocamento de profissionais os projetos esportivos de Karatê, Jiu-Jitsu e Futebol nos Bairros: Mamoeiro, Santa Clara, Industrial e Chácaras Rio Preto	Apresentar a Nota Fiscal do Veículo. Plotar o mesmo com a logomarca da entidade, bem como identificar os projetos atendidos pelo mesmo.	O impacto esperado com a aquisição do veículo é proporcionar aos profissionais e aos usuários atendidos uma maior qualidade no serviço prestado pelas oficinas esportivas da entidade. Gerando assim confiança, credibilidade para a execução das mesmas no território de atuação.
----	---	---	---	--

7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*

7.1. DESPESAS com RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento, encargos trabalhistas e substituições de funcionários em férias)

Relação da equipe (mão de obra) vinculada à parceria durante a vigência do Termo de Fomento.

Qt de	Profissionais Cargo/Função	C/H	Regime de	Salário Base	Encargos Sociais e Trabalhistas							TOTAL
					FGTS	PIS	IRRF	Benefícios	13º Salári	Férias (+ 1/3)	Dema is	
Sub Total R\$												

*Declaro que os trabalhadores acima relacionados não recebem em duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos e que a carga horária disposta no quadro corresponde ao tempo dedicado exclusivamente a esta parceria.

7.2. DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unida	Vr	Valor total
------	--------------------------	------	-------	----	-------------



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



			de	Unitário	
Sub Total R\$					

7.3. DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

Relação de materiais necessários ao desempenho das atividades (limpeza, expediente, escritório, gêneros alimentícios etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
Sub Total R\$					

7.4. DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE

Relação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades (máquinas, aparelhos e equipamentos etc)

Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor total
01	VEÍCULO de passeio "0 km" com 5 lugares: Para o transporte de Equipe, Com as seguintes configurações abaixo: >MOTOR= 1.0 cilindradas >COMBUSTÍVEL= Flex >TRIO ELETRICO: Ar Condicionado, Direção, Trava Elétrica e Vidro Elétrico. >Com 04 Portas, Câmbio Manual. >Com 5 lugares, Freios ABS, AIRBAG Duplo > Distância mínima entre eixos de 2.528 mm	01	01	R\$48.000,00	R\$48.000,00
Sub Total R\$					R\$48.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

TOTAL GERAL R\$48.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

avedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania

CNPJ: 25.213.140/0001-79

Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.

(38) 3676-6881



					R\$48.000,00
--	--	--	--	--	--------------

9. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, 10/09/2018



Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente

10. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloque-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ____ de ____ de ____.

Gestor da Parceria



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Jose Geraldo de Sousa Ramos		Cargo: Presidente
RG: 995.197	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 380.122.191-15
Endereço: Av. Castro Alves, nº1.254 – Bairro Divineia – Unai-MG		

Nome completo: Wagner Ferreira Castro		Cargo: Secretário
RG: 10.688.761	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 033.799.626-19
Endereço: Av. Governador Valadares, nº1906 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Roney Aparecido Soares da Silva		Cargo: Tesoureiro
RG: MG 11.509.476	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 012.545.096-66
Endereço: Rua Aldemar Gonçalves Pereira, nº174 – Novo Jardim – Unai-MG		

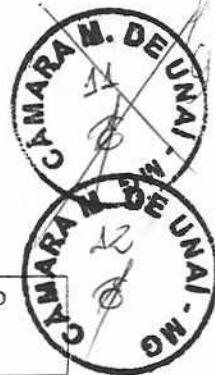
Nome completo: Wesley Naites de Paulo		Cargo: Presidente Conselho Deliberativo
RG: 12.368.724	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 011.812.286-61
Endereço: Rua Leão Lara, nº525 – Divineia – Unai-MG		

Nome completo: Adilson Vieira da Silva		Cargo: Secretario – Conselho Deliberativo
RG: 14.454.64	Órgão expedidor: SSP-DF	CPF: 602.856.991-72
Endereço: Rua Olavo Francisco de Oliveira, nº305 – Vale Verde – Unai-MG		

Nome completo: Braz Aragonez de Castro		Cargo: Membro Conselho Deliberativo
RG: MG-12.649.915	Órgão expedidor: SSP-MG	CPF: 050.193.276-38
Endereço: Rua Tamboril, nº50 – Cidade Nova – Unai-MG		

avedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



Nome completo: Alberto Pereira da Gama		Cargo: Membro Conselho Deliberativo
RG: 94.130	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 259.200.226-04
Endereço: Rua Dona Benzinha, nº130 – Novo Horizonte – Unai-MG		

Nome completo: Jose Donizete Lemos do Prado		Cargo: Membro Conselho Deliberativo
RG: 483.114	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 150.109.961-20
Endereço: Rua Alba Gonzaga, nº1208 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Murilo Soares Mendes		Cargo: Suplente - Conselho Deliberativo
RG: 16.850.704	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 113.632.786-06
Endereço: Rua Djalma Torres, nº251 – Sala 04 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Roosevelt Maik Valadão de Oliveira		Cargo: Suplente Conselho Deliberativo
RG: 70.133.24	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 006.816.436-09
Endereço: Av. Governador Valadares, nº3126 – Divineia – Unai-MG		

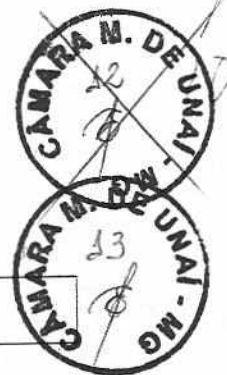
Nome completo: Aleandre da Silva Cardoso		Cargo: Membro Conselho Fiscal
RG: 10.521.581	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 032.938.596-82
Endereço: Rua Melo Viana, 685 - Centro		

Nome completo: Kayque Silva Velozo		Cargo: Membro Conselho Fiscal
RG: 14.453.677	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 120.106.096-62

 2

avedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



Endereço: Rua Djalma Torres, nº617 – Aptº302 – Centro – Unai-MG

Nome completo: Benedito Otaciano Soares Rocha		Cargo: Membro Conselho Fiscal
RG: M-2.731.351	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 686.575.526-04
Endereço: Av Governador Valadares, nº1634 – Aptº 603 – Centro – Unai-MG		

Nome completo: Daniel Luiz Amorin Couto		Cargo: Suplente - Conselho Fiscal
RG: MG-11.339.855	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 052.259.956-75
Endereço :Rua Miguel Mendes Nascimento, nº54 – Canabrava – Unai-MG		

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018


Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



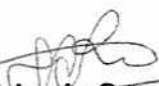
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, à Rua Iraci Alves da Silva, nº600 – Bairro Mamoeiro, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades esportivas de Jiu-jitsu, Karatê e Futebol, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 24 de Julho de 2016 até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881

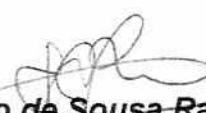


DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº: 995.197-SSP/DF e do CPF nº380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

auedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881

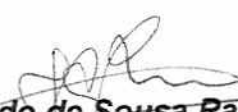


DECLARAÇÃO

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador(a) do RG nº 995.197-SSP/DF e do CPF nº 380.122.191-15, na qualidade de dirigente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUEDC, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 10 de Setembro de 2018

Atenciosamente,


Jose Geraldo de Sousa Ramos
RG: 995.197-SSP/DF / CPF: 380.122.191-15
Presidente

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25213140/0001-79
Razão Social: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO D
Endereço: RUA CANABRAVA 755 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2018 a 26/09/2018

Certificação Número: 2018082807073343544306

Informação obtida em 10/09/2018, às 15:38:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:35:15 do dia 21/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2019.

Código de controle da certidão: **4648.106D.2356.DBED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UNAI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA
CNPJ: 25.213.140/0001-79

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Setembro de 2018 às 15:41

UNAI, 10 de Setembro de 2018 às 15:41

Código de Autenticação: 1809-1015-4120-0170-3742

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOC. UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 25.213.140/0001-79, residente à Rua CANABRAVA, 755, Bairro: CENTRO Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	050605	Rua CANABRAVA, 755 BAIRRO: CACHOEIRA CEP:Unai MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 10-10-2018

Unai, 10-09-2018

Responsável Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.213.140/0001-79

Certidão nº: 158041491/2018

Expedição: 10/09/2018, às 15:39:05

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA -
A U D E C
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.213.140/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

INDICAÇÃO N.º DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 31, 56, 58, 59, E 60 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.º 3.130, DE 21/12/2017), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 33, 7, 63, 17 E 73/2018

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	07	02	08	244	2750	0018	4.4.50.42.00	48.000,00	1242
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	30.000,00	1236
	02	02	00	06	181	2750	0018	3.3.50.41.00	2.000,00	1250
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1236
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	48.000,00	-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de que esta entidade possa adquirir um veículo.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos das Emendas n.ºs 31, 56, 58, 59 e 60 à Lei Orçamentária de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos das Mensagens n.º 33, 7, 63, 17 e 73/2018, respectivamente. Neste caso será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo remanejando dotações, bem como alterando a Lei n.º 3.128, de 11/12/2017, visto a alteração das entidades beneficiadas.									

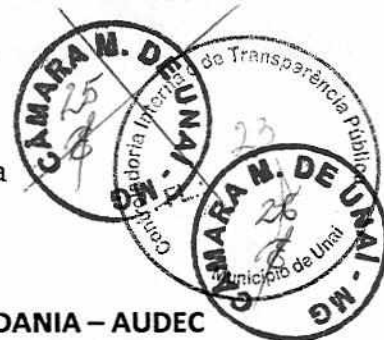
Unai (MG), 22 de maio de 2018.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 014906/2018 de 10 de setembro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – AUDEC

ASSUNTO: Remanejamento de Emenda Parlamentar - R\$48.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania-Audec, a fim de que esta entidade possa adquirir um veículo.

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Remanejamento de Emenda Parlamentar conforme indicação as fls 23.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. (grifos nossos)

Atestamos que não há registros de que a entidade acima identificada tenha pendências em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

Após emissão dos pareceres da Comissão de Seleção e Técnico, encaminhar os autos à Procuradoria Geral.

Unai/MG., 26 de setembro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 14906/2018

Solicitante: AUDEC

Encaminho à Comissão de Seleção para conferência e análise.

Unaí, 27 de setembro de 2018.



Cláudia Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno -
Comissão de Seleção e Técnicos -
Emendas - Unaí - Check List e
Modelos de Pareceres.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº:	14906/2018	
Nome da organização: Assoc. Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania		
CNPJ: 25.213.140/0001-79	Data Criação:	
Endereço: Rua : Iraci Alves da Silva, 600 – Bairro Mamoeiro		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)3676-6881 / (38) 99736-7142
Objeto da parceria:		
Veículo de passeio “0km” com 5 lugares		
Valor total da parceria: R\$48.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:		X		
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (*)		X		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;		X		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;		X		
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			Pag. 18
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			Pag.21
6	Certidão negativa de débitos estaduais;		X		
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			Pag. 20
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		Pag17 venc.
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			Pag.08 até 10
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			Pag. 11
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			Pag.12



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	(documento está na pasta nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			Pg 13
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			Pg: 14
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			Pg: 15
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			Pg 16
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública:		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repases-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html) ➤ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).	X			Pag. 03 até 07
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)			X	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			X	
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)			X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

(x) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(x) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Não consta na relação de documentos os Itens: 1,2,3,6,9,17,18,19,20

O item 8 esta com a data de validade vencida.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- () Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- () Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 02 de outubro de 2018.

Wenor Saldanha Neto

Guilherme Pessio da Silva Ribeiro

Silvana B. Almeida



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA- SEMDESC
Rua Calixto Martins de Melo, 230 – Tel.: 3677-4986/ Fax: 3677-4957
UNAÍ-MG



Ofício N°.: 302/2018

Assunto: Processo nº 14906/2018

Referência: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Para: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC

Local/Data: Unai-MG, 05 de outubro de 2018

Prezado Presidente,

Vimos por meio deste, informar que após análise da Comissão de Seleção do Processo nº 14906/2018 constatou-se a ausência dos seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Inscrição no CNPJ;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Certidão de Regularidade do FGTS (vencida);
- Comprovante de funcionamento no endereço;
- Declaração com dados da conta corrente específica em instituição financeira pública e isenta de tarifa;
- Comprovação prévia na realização do objeto da parceria;
- Inscrição no conselho pertinente (CMDCA).

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

Cláudia Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

José Geraldo de Sousa Ramos

Presidente da AUDEC

Unai-MG



Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Público Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



Ofício nº: 80/2018.

Assunto: Processo nº: 14906/2018

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Local/Data: Unai-MG, 09 de Outubro de 2018

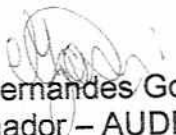
Prezada Secretária;

Vimos por meio deste, que em resposta ao ofício de nº302/2018 desta secretária referente a documentação ausente do processo nº: 14906/2018, encaminhamos em anexo os documentos:

- Cópia do Estatuto;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Inscrição de CNPJ;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Comprovante de funcionamento no endereço;
- Declaração com dados da conta corrente específica em instituição financeira pública e isenta de tarifa;
- Comprovação previa na realização do objeto da parceria;
- Inscrição no conselho pertinente;

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente;


Pr. Matheus Fernandes Gonçalves
Coordenador – AUDEC



CAPÍTULO I

DEMONINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, ou, abreviadamente, AUDEC, fundada em 24/06/2016, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Canabrava, 755, Bairro Cachoeira, Município de Unai-MG, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo território nacional.

Art. 2º A AUDEC tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades beneficentes de assistência social, filantrópicas, educacionais, esportivas, culturais, de radiodifusão comunitária, prevenção de doenças, promoção e reabilitação da saúde, mediante:

- I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino, cultural, saúde e de assistência social;
- II - obtenção de outorga junto ao Ministério das Comunicações, para a instalação de uma emissora de radiodifusão comunitária em Unai-MG, a qual será operada pela AUDEC em conformidade com o artigo 223 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Federal de número 9.612 de 1998, e legislação correlata;
- III - ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- IV - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;
- V - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;
- VI - a manutenção e desenvolvimento de atividades livrescas, editoriais e gráficas;
- VII - a promoção da inclusão social;
- VIII - o desenvolvimento de ações que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;
- IX - o desenvolvimento de atividades esportivas visando à inclusão social;
- X - o desenvolvimento de ações e atividades para reabilitação social e saúde;

Atílio Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171.667



- XI - a cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional, de saúde e de erradicação da miséria; e
- XII - a preparação do indivíduo para o exercício consciente da cidadania.
- XIII - Através de termo de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais, a AUDEC, poderá se prestar a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medidas socioeducativas;

Art. 3º A AUDEC, na medida em que seus recursos permitirem propiciará atendimento gratuito, ou de baixo custo, de acordo com normas pertinentes.

Art. 4º Considera-se público da AUDEC, crianças, jovens, adultos e idosos, sem distinção de sexo, cor, credo religioso, condição social, partido político uma vez que a AUDEC trabalha por uma condição mais justa e igualitária da sociedade a qual vivemos.

Art. 5º A AUDEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AUDEC é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, admitidos pelo Conselho Deliberativo para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Mário, Marcos Mendes
Advogado
OAB/SP 174.607



§ 1º Podem-se filiar-se a AUDEC as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 2º - A condição de associado é intransferível.

§ 3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§ 4º Os associados não respondem, pelas obrigações e encargos sociais da AUDEC, nem mesmo subsidiariamente;

§ 5º - Compete a AUDEC exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento.

Art. 7º São direitos assegurados aos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - utilizar dos serviços prestados pela AUDEC bem como seus familiares, observado o regulamento próprio de cada atividade e atendidos os critérios e objetivos da associação;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, usando a palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar a Diretoria Administrativa, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Administrativa;

VII - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Mário Soares Mendes
Advogado
OAB/MG 171.167



Art. 10º. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da Diretoria Administrativa excluído da Associação, sendo assegurado recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º. São órgãos da AUDEC, responsáveis por sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, e os da Diretoria Administrativa, deverão ser associados da AUDEC há 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há 01 (um) ano, nos programas de atendimento da AUDEC.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e

Art. 12º. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes de primeiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AUDEC, não poderão integrar a Diretoria Administrativa, o Conselho Deliberativo ou, o Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

VIII - convocar órgãos deliberativos da AUDEC quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Os associados, quando funcionários da AUDEC com vínculo direto ou indireto não poderão votar ou serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 6º São obrigações dos associados da AUDEC:

- I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da instituição no município;
- II - pagar as contribuições enquanto associado, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da instituição, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Administrativa, o regimento interno, quando houver, bem como as decisões dos órgãos constante do artigo 9º; e
- V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento dos serviços, para averiguação e providências.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Deliberativo, de forma escrita, mediante assinatura no livro de ata.

Muito Saneado
Advogado
OAB/MG 1771767



Art. 13º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão e balanço anual;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III - quaisquer assuntos de interesse social;
- IV - examinar e aprovar as contas anuais.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se instala e delibera validamente com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos § 1º do artigo 13º deste Estatuto, que exigem quórum qualificado, salvo o previsto no artigo 31º. Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Associação que somente terá direito ao voto de desempate.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Mário Sérgio Mendes
Advogado
OAB/SP 171.137



Art. 15º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- IV - eleger os substitutos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII - decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as competências descritas no inciso II, VIII e IX, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros e que, além do seu voto, terá o voto de desempate.

§ 3º - A alteração do Estatuto Social se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Art. 16º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizar-se-á, quando convocada.

- I - pelo presidente da Diretoria Administrativa;
- II - pela Conselho Deliberativo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dias) para Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18º. A Diretoria Administrativa é o executivo de administração da AUDEC, responsável pela implementação e execução dos planos, projetos e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da AUDEC.

§ 1º - A Diretoria Administrativa da AUDEC é composta pelo Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, eleitos dentre pessoas preferencialmente com formação de nível superior, membros da AUDEC, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Para questões relativas ao Ensino, a Diretoria se fará assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.

Julio Cesar Mendes
Advogado
OAB-MG 171.072



- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;
- IV - constituir procuradores com poderes especiais;
- V - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.

Art. 21º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - submeter ao Conselho Deliberativo o Orçamento Operacional, os respectivos Balanços e Demonstrativos de Entradas e Saídas;
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros;
- IV - ordenar as despesas normais de custeio da AUDEC, previstas por orçamento;
- V - supervisionar a escrituração contábil e a gestão de recursos humanos;
- VI - assinar contratos, desincumbir-se dos demais encargos relativos à área Administrativa e Financeira, tudo de conformidade com as deliberações do Conselho de Deliberativo;
- VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - exigir dos departamentos até 30 de outubro de cada ano a apresentação do orçamento para o ano seguinte;
- IX - analisar os relatórios anuais dos Departamentos;
- X - submeter semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira;
- XI - conferir e assinar os documentos que lastreiam todos os cheques emitidos pela Associação juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa.



Art. 22°. Compete ao Diretor Secretário, substituir o Presidente da Diretoria Administrativa em seus impedimentos temporários, mediante o reconhecimento do Conselho Deliberativo, preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria e ter participação ativa e atuação conjunta nas atividades administrativas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23°. O Conselho Deliberativo, constituído por 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, associados não integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, dentre eles um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste estatuto.

§ 1° - O mandato do Conselho deliberativo será de 1 (um) ano, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa, permitindo-se a reeleição;

§ 2° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Administrativa.

Art. 24°. Compete ao Conselho deliberativo:

- I - a admissão de associados nos termos do artigo 6°;
- II - emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Administrativa;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades, o seu orçamento e as proposições de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Administrativa e a situação financeira da entidade, em cada exercício;



- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Administrativa;
- VI - deliberar em conjunto com a Diretoria Administrativa, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - apreciar os atos dos Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa e convocá-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.
- VIII - assumir a Presidência, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Administrativa, por indicação de três de seus membros, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Diretoria Administrativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- IX - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação e seus departamentos, proposto pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Deliberativo compete substituir os membros titulares.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, de preferência com habilitação em área contábil, sendo o Presidente e o Secretário aqueles já indicados na ocasião da apresentação da chapa eleitoral.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de 01 (um) ano, com início e término do mandato na mesma data da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano até o dia 30 (trinta) de abril e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa.



Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a documentação e sua forma contábil;
- II - conferir os valores em depósitos bancários e os existentes na tesouraria;
- III - examinar os livros de escrituração da AUDEC;
- IV - Opinar e dar parecer até 30 (trinta) de abril de cada ano, sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, as quais ficarão na Secretaria à disposição dos Conselheiros, para exame, até serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- V - Requisitar o Diretor Financeiro a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela AUDEC;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir os membros titulares.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27º. A atividade fim da AUDEC será executada através de departamentos que serão subordinados à Diretoria Administrativa

Art. 28º. São departamentos da AUDEC:

- I - Departamento de saúde
- II - Departamento Ação Social
- III - Departamento Esporte
- IV - Departamento Educação
- V - Departamento Cultura



Parágrafo Único - Poderão ser criados outros departamentos necessários ao bom desempenho das atividades da AUDEC.

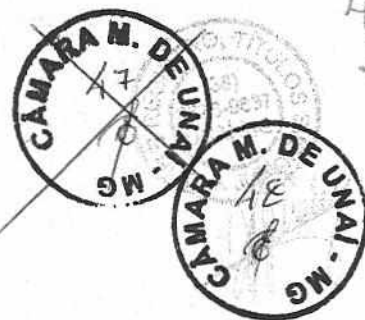
Art. 20º. As receitas da AUDEC, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza legal;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - resultados de aplicações financeiras;
- VII - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;

Parágrafo único - Os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 30º. O patrimônio da AUDEC será constituído de bem móveis, imóveis, intangíveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

veis,
Mark Scott Menden
Advogado
OAG/MC 177 362



Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da AUDEC com valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados, com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31º. Anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

§ 1º - A eleição será realizada no mês de dezembro, por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única;

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AUDEC;

Art. 32º A eleição da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da AUDEC até 15 de novembro;

§ 2º - Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem e conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em



branco ou assinaladas com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

§ 3º - Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

§ 4º - O mandando coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após a dedução, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56º do Código Civil, serão destinados à pessoa jurídica que preencha os requisitos das leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, designados através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Não existindo no Município de Unai, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do município de Unai.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Maria Saver Maria
Advogada
OAB/MG 177.637

audec

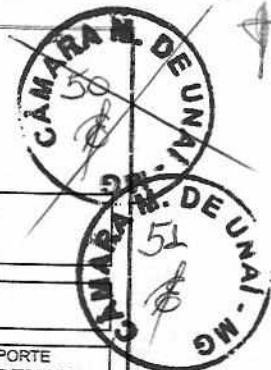
Associação Unaiense de Desenvolvimento e Administração
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



ATA Nº4 (quatro) DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O MANDATO DE 2018;
aos 17 dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) nesta cidade de Unai-MG, em reunião na sede da AUDEC, conforme edital de convocação afixado no quadro de avisos; convocando todos membros para a realização da eleição e posse da diretoria administrativa, do conselho deliberativo e do conselho fiscal que conduzirão a administração da AUDEC durante o exercício do ano de 2018 (dois mil e dezoito). O Sr. Presidente Jose Geraldo de Sousa Ramos convida para coordenar os trabalhos desta eleição o Sr. Matheus Fernandes Gonçalves, para exercer a função de secretária-lo nesta eleição. Após conferir a situação dos membros, estavam aptos a votarem e foram colhidas suas assinaturas na lista de presença. Foi dado inicio a votação às 18:30hrs em segunda convocação com qualquer número de presentes, por se tratar de chapa única o Sr. Matheus Fernandes Gonçalves sugeriu a Assembleia Geral que fizessem a votação por aclamação a qual foi aderida por unanimidade, o mesmo então apresentou a chapa assim composta; **Diretoria Administrativa: Presidente:** José Geraldo de Sousa Ramos (RG: 995.197 SSP-DF e CPF: 380.122.191-15); **Secretário:** Wagner Ferreira de Castro (RG: MG-10.688.761 SSP-MG e CPF: 033.799.626-19); **Tesoureiro:** Roney Aparecido Soares da Silva (RG: MG 11.509.476 - SSP-MG e CPF: 012.545.096-66), **Conselho Deliberativo: Presidente:** Wesley Naites de Paulo (RG: MG-12.368.724 SSP-MG e CPF: 011.812.286-61); **Secretário:** Adilson Vieira da Silva (RG: 14.454-64 SSP-DF e CPF: 602.856.991-72); **Braz Aragonez de Castro** (RG: MG-12.649.915 SSP-MG e CPF: 050.193.276-38); **Alberto Pereira da Gama** (RG: 94.130-SSP-MG e CPF: 259.200.226.04); **José Donizete Lemos do Prado** (RG: 483.114 SSP-DF e CPF: 150.109.961-20); **Suplentes:** Murilo Soares Mendes (RG: 16.850.704 SSP-MG e CPF: 113.632.786-06) e Roosevelt Maik Valadão de Oliveira (RG: 70.133.24 e CPF: 006.816.436-09)
Conselho Fiscal: Aleandre da Silva Cardoso (RG: 10.521.581 SSP-MG e CPF: 032.938.596-82); Kayke Silva Velozo Noronha (RG: 14.453.677 SSP-MG e CPF: 120.106.096-62); Benedito Otaciano Soares Rocha (RG: M-2.731.351 SSP-MG e CPF: 686.575.526-04); **Suplente:** Daniel Luiz Amorim Couto (MG-11.339.855) logo após foi colocado em votação a chapa apresentada, a qual foi eleita por todos os presentes, ficando assim ELEITA e EMPOSSADA a Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da AUDEC para o mandato de 2018, passando a palavra ao Presidente o Sr. Jose Geraldo de Sousa Ramos, não tendo nada mais a tratar deu-se por encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária às 19:35h, A ata de eleição e posse foi lavrada, datada e assinada pelo coordenador da eleição o Sr. Matheus Fernandes Gonçalves, o Presidente o Sr. José Geraldo de Sousa Ramos e o Secretário o Sr. Wagner Ferreira de Castro.

Rua Iraci Alves da Silva. n. 600 – Bairro Mamoeiro – Unai-MG – CEP:38.610.000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.213.140/0001-79
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/07/2016

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUDEC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

60.10-1-00 - Atividades de rádio
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.91-1-00 - Ensino de esportes
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R IRACI ALVES DA SILVA

NÚMERO
600

COMPLEMENTO

CEP

38.610-000

BAIRRO/DISTRITO
MAMOEIRO

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

REALUNAI@UOL.COM.BR

TELEFONE

(38) 3676-3252 / (38) 3676-4784

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

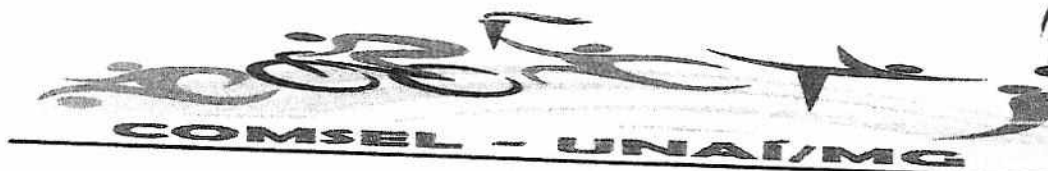
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/10/2018 às 08:18:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifica-se para devidos fins que a **AUDEC – ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA**, com sede a Rua Iraci Alves da Silva - Bairro Mamoeiro no município de Unai, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 25.213.140/0001-79, teve deferida a sua inscrição neste Conselho, conforme aprovação em plenário e registro em ata nesta data.

Validade: 15/12/2019.

Unai-MG, 15 de dezembro de 2017.

Rubens Galvão Alves Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - Unai-MG

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
de Juventude, Esporte
e Lazer

audec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Publico Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



DECLARAÇÃO DE CONTA

Eu, Jose Geraldo de Sousa Ramos, brasileiro, portador do RG nº: 995.197 – SSP-DF, e do CPF nº: 380.122.191-15, na qualidade de presidente da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.213.140/0001-79, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai serão ser depositados na seguinte conta bancaria:

Nome do Banco: **Banco do Brasil S/A**

AG: **0508-8**

C/C: **53.416-1**

Assim declaro, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita á identificação do beneficiário final e á obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 09 de Outubro de 2018;

Atenciosamente;


Jose Geraldo de Sousa Ramos
Presidente
e/ou
Matheus Fernandes Gonçalves
Procurador



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.961.180/0001-16 - Insc. Estadual 052.322.136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 3810
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE - Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

ASSOC UNAIESE DE DESENV DA CID
RUA IRACY ALVES DA SILVA 600 FZ
MAMOEIRO
38610-000 UNAI, MG
CNPJ 25.213.140/0001-79

Nº DO CLIENTE
7201370837

Nº DA INSTALAÇÃO
3004649505

Referente a
SET/2018

Vencimento
22/10/2018

Valor a pagar (R\$)
980,59

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			Data de Emissão
Comercial	Assoc. e Entid	Convencional B3	Anterior	Atual	Próxima	
Trifásico	Filantropicas		07/08	06/09	08/10	10/09/2018

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	OAB992000038	37.604	38.698	1	1.094

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.396, de 22/05/2018.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes
(multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no
vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre
atualizados e informar alterações da atividade
exercida no local.

AGO/2018 Band. Verm. P2 - SET/2018 Band. Verm. P2

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	1.094	0,81646154	893,18

Encargos/Cobranças

Variação do IGPM: R\$248,44	4,61
Variação do IGPM: R\$267,53	2,60
Variação do IGPM: R\$998,79	3,42
Multa 2% conta de 07/2018 sobre R\$ 993,82	19,88
Juros mora 1%am: 76 dia(s) sobre R\$242,30	6,14
Juros mora 1%am: 45 dia(s) sobre R\$263,58	3,95
Juros mora 1%am: 15 dia(s) sobre R\$993,82	4,97
Taxa de 2ª via de débito	8,91
Taxa de Religação	32,93

Tarifas Aplicadas (sem impostos)

Energia Elétrica kWh	0,63684000
----------------------	------------

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	70,11
-------------------	-------

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
SET/18	1.094	36,46	30
AGO/18	470	14,68	32
JUL/18	1.167	40,24	29
JUN/18	383	12,76	30
MAI/18	383	11,96	32
ABR/18	419	13,96	30
MAR/18	465	16,03	29
FEV/18	354	12,20	29
JAN/18	373	11,30	33
DEZ/17	247	8,82	28
NOV/17	444	27,75	16
OUT/17	0	0,00	0
SET/17	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

SEM VALOR FISCAL

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-	-
PASEP	-	-	-
COFINS	-	-	-

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático
008067976921

Instalação
3004649505

Vencimento
22/10/2018

Total a pagar
R\$980,59

83600000009-8 80590138002-4 41249601133-6 08067976921-8

Setembro/2018



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 25213140/0001-79
Razão Social: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO D
Endereço: RUA CANABRAVA 755 / CACHOEIRA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2018 a 03/11/2018

Certificação Número: 2018100507205335150731

Informação obtida em 09/10/2018, às 08:19:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/10/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
07/01/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - AUDEC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003095627.00-34

CNPJ/CPF: 25.213.140/0001-79

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA IRACI ALVES DA SILVA

NÚMERO: 600

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MAMOEIRO

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000295051349



Associação Unaense de Desenvolvimento e Cidadania
 CNPJ: 25.213.140/0001-79
 Rec. Público Municipal: Lei n. 3.112/2017.
 (38) 3676-6881

CRONOGRAMA DE HORÁRIOS - OFICINAS

OFICINA / SERVIÇO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)		09:00 às 10:00h (mamoeiro)
OFICINA DE BALÊ	08:00 às 10:00hrs (cachoeira) 16:00 às 18:00hrs (cachoeira)	08:00 às 10:00hrs (mamoeiro) 08:00 às 09:00hrs (chácaras rio preto) 15:00 às 17:00hrs (mamoeiro)	08:00 às 10:00hrs (cachoeira) 16:00 às 18:00hrs (cachoeira)	08:00 às 10:00hrs (mamoeiro) 08:00 às 09:00hrs (chácaras rio preto) 15:00 às 17:00hrs (mamoeiro)	08:00 às 10:00hrs (cachoeira) 14:00 às 15:00hrs (cachoeira)
OFICINA DE MÚSICA			08:00 às 09:00hrs 09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs 15:00 às 16:00hrs (mamoeiro)		08:00 às 09:00hrs 09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs 15:00 às 16:00hrs (mamoeiro)
OFICINA DE KARATÊ	07:30 às 08:30hrs (canaã) 09:00 às 10:00hrs (cachoeira) 13:00 às 14:00hrs	7:50 às 08:50hrs (mamoeiro) 14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)	07:30 às 08:30hrs (canaã) 09:00 às 10:00hrs (cachoeira) 13:00 às 14:00hrs	7:50 às 08:50hrs (mamoeiro) 14:00 às 15:00hrs (mamoeiro) 17:20 às 18:20hrs	09:00 às 10:00hrs (cachoeira) 18:20 às 19:20hrs (cachoeira) 19:30 às 20:30hrs

RUA IRACI ALVES DA SILVA, Nº600 – BAIRRO MAMOEIRO



Associação Unaense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Público Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881

	(primavera) 14:30 às 15:30hrs (Novo Horizonte) 18:20 às 19:20hrs (cachoeira) 19:30 às 20:30hrs (cachoeira)	17:20 às 18:20hrs (Canaã)	(primavera) 14:30 às 15:30hrs (Novo Horizonte) 17:00 às 18:00hrs (cachoeira)	(Canaã) 14:00 às 15:00hrs 17:30 às 18:30hrs (cachoeira)	(cachoeira) 09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)
OFICINA DE JIU- JITSU	14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)	14:00 às 15:00hrs 17:30 às 18:30hrs (cachoeira)	09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)	14:00 às 15:00hrs 17:30 às 18:30hrs (cachoeira)	09:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)
OFICINA DE XADREX					08:00 às 10:00hrs 14:00 às 15:00hrs (mamoeiro)
OFICINA DE FUTEBOL	15:00 às 17:00hrs (cachoeira)	08:30 às 10:30hrs (chácaras rio preto) 14:00 às 16:00hrs (primavera) 17:00 às 19:00hrs (canaã)	16:00 às 18:00hrs (santa clara/mamoeiro)	08:00 às 10:00hrs (lúna) 14:00 às 16:00hrs (primavera)	16:00 às 13:00hrs (canaã)

Obs.: Os horários mencionados são de horas/oficinas, não acrescidos o tempo que o instrutor gasta na área administrativa (preparação da oficina, confecção de relatórios, deslocamentos, etc.)



FUTEBOL

Uma ferramenta de transformação

O futebol é uma atividade que ajuda a desenvolver a coordenação motora, psíquicas, sociais dentre outros benefícios.

Já se identificou hoje que o esporte é um instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispondo de vários benefícios, tanto para indivíduos como para a coletividade.

É importante mudar o conceito sobre o papel que a atividade esportiva e de lazer desempenham em nossas vidas, a oficina de futebol, somada ao atendimento de técnico socioassistencial tem o poder de transformar vidas e mudar realidades de crianças e adolescentes, trazendo esperança de um futuro melhor, fortalecendo assim tanto o usuário quanto a comunidade e família.

Aonde estamos

BAIRRO/LOCAL DE ATENDIMENTO	Nº DE PÚBLICO ATENDIDO
SANTA CLARA	25
CHACARAS RIO PRETO	25
CACHOEIRA	23
CANAÃ / NOVO HORIZONT	30

avedec

Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania
CNPJ: 25.213.140/0001-79
Rec. Público Municipal: Lei n. 3.112/2017.
(38) 3676-6881



COMPROVAÇÃO PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4986



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifica-se para os devidos fins, que a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC de Unai, sediada à Rua Canabrava nº 755 - Bairro Cachoeira no município de Unai, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 25.213.140/0001-79, teve deferido seu pedido de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unai-MG.

Validade: 24/01/2020.

Unai-MG, 24 de janeiro de 2018.

Rayane Loara Duarte Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unai-MG



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

O Conselho Municipal de Cultura de Unaí, declara, para os devidos fins, que a entidade, Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania Audec com sede na Rua, Iraci Alves da Silva, nº 600, bairro, Mamoeiro, Unaí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79 está inscrita neste Conselho, e encontra-se em pleno e regular funcionamento, executando diversos programas, eventos e projetos culturais. A seguinte declaração terá validade de 03(três) anos.

Por ser verdade firmo a presente.

Unaí/MG, 13 de Setembro de 2018.

André Campos Lourenço

Presidente CMC



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno -
Comissão de Seleção e Técnicos -
Emendas - Unaí - Check List e
Modelos de Pareceres.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 14906/2018		
Nome da organização: Assoc. Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania		
CNPJ: 25.213.140/0001-79	Data Criação:	
Endereço: Rua : Iraci Alves da Silva, 600 – Bairro Mamoeiro		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)3676-6881 / (38) 99736-7142
Objeto da parceria:		
Veículo de passeio "0km" com 5 lugares		
Valor total da parceria: R\$48.000,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			Pag 01 a 17
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: (*)	X			Pag 01
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta: (*)	X			Pag. 15
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:	X			Pag 16



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			Pag. 18
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			Pag.21
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			Pag. 20
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			Pag17 venc.
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			Pag.08 até 10
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			Pag. 11
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			Pag.12



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			Pg 13
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			Pg: 14
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			Pg: 15
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			Pg 16
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (podendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;	X			
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasse-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html) ➤ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).	X			Pag. 03 até 07
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)			X	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			X	
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)			X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

(x) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

(x) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 10 de outubro de 2018.

Juliano B. Almeida

Guilherme Pereira da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 14906/2018

Solicitante: AUDEC

Encaminhado para análise e emissão de Parecer Técnico.

Unaí, 11 de outubro de 2018.

Cláudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal 13.019/2014, art. 35, V)

1 – Dados de Identificação:

- Processo nº: **11889/2018**
- Nome da Organização: **Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC**
- Endereço: **Rua Iraci Alves, nº 600** Bairro: **Mamoeiro**
- Município: **Unaí-MG** CEP: **38610-000**
- Telefone: **(38) 3676-6881**
- Data criação: **24/06/2016** CNPJ: **25.213.140/0001-79**
- Público atendido: **Crianças e adolescentes**

2 – Identificação do Objeto da Parceria

Aquisição de veículo de passeio para deslocamento da equipe técnica e dos instrutores de oficina.

3 – Mérito da proposta

A Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC compõe a rede de atendimento a crianças e adolescentes do município. A AUDEC está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, onde possui representação na sua composição alcançada através de processo de seleção do segmento da sociedade civil, estando inscrita também no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMSEL. Tais requisitos compatíveis com o regime jurídico das parcerias nos moldes do MROSC possibilitam alguns dos meios de capacidade de execução de propostas para atendimento de crianças e adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



4 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes

A Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC implantou neste ano de 2018 uma unidade de atendimento no Bairro Mamoeiro. As atividades são oferecidas em prédio de instalações satisfatórias que foi cedido por comodato pela APAE de Unaí. A OSC vem ofertando atividades de esporte e lazer para as crianças e adolescentes do Bairro Mamoeiro e adjacências, sendo uma alternativa de serviços para a população do território.

5 - Viabilidade de execução

A Lei Municipal nº 3.128, de 11/12/2017 (Lei Orçamentária Anual) regulamentou a liberação de recursos financeiros provenientes da Emenda à Lei Orgânica do Município (Emendas nº 31, 56, 58, 59 e 60). Conforme previsto as propostas que não se enquadraram nos critérios legais e técnicos, incidindo em impedimento insuperável para execução foram remanejadas à Lei Orçamentária Anual nº 3.130, de 21/12/2017 pelos respectivos parlamentares. Assim as referidas Emendas foram remanejadas para a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC.

6 – Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho prevê o repasse do recurso em parcela única no mês de dezembro de 2018, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7 - Fiscalização da execução da parceria e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria é responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017, que dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante o todo o processo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



8 - Designação do Gestor

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal de Assistência Social, é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017.

9 – Análise

A proposta do Plano de Trabalho apresentado é para aquisição de veículo de passeio para deslocamento da equipe técnica e dos instrutores de oficina. O deslocamento/transporte de funcionários é um benefício a ser assegurado pelo empregador quando o mesmo for precedido de direitos trabalhistas da categoria. Assim sendo a aquisição de um veículo com recursos advindos da emenda com esta finalidade contraria a legalidade da aplicação e uso de recursos públicos. Ademais entendesse ainda que haveria conveniência para o transporte das crianças e adolescentes atendidos consonante com as propostas de oferta de serviços, o que demandaria um veículo utilitário, com capacidade maior de passageiros, e não de passeio.

10 – Conclusão

Pelas argumentações acima expostas manifesta-se **desfavorável** ao estabelecimento de parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento com a Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania – AUDEC, para execução do objeto da presente proposta. Ressalta-se que o presente parecer foi emitido a partir da utilização de instrumental técnico de análise documental do Plano de Trabalho, ausente de visita in loco, entrevista e outros. Reafirmando que o mesmo limita-se a breve verificação do nexo da proposta com a política pública de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

11 - Responsável pelo parecer

Nome: **Isabel Aparecida Cruz Randi**

Cargo: **Assistente Social**

Órgão: **SEMDESC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



Unaí-MG, 31 de outubro de 2018.

Isabel Aparecida Cruz-Randi

Assistente Social

CRESS 5767/6ª Região



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 14906/2018

Solicitante: AUDEC

Acolho parecer técnico e encaminhamento para análise jurídica.

Unaí, 31 de outubro de 2018.

Cláudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo nº 14906/2018

Solicitante: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDEC para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **remanejamento de emenda parlamentar** à lei orçamentária anual (f. 22).

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública, que atestou não haver registros de que a proponente tenha pendências na prestação de contas decorrentes de repasses de recursos anteriormente realizados pelo Município (f.23).

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Às ff. 69/72, houve **parecer desfavorável do órgão técnico** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o qual corretamente apontou que “o deslocamento/transporte de funcionários é um benefício a ser assegurado pelo empregador”, de modo que o objeto proposto “*contraria a legalidade da aplicação e uso de recursos públicos*”.

Com efeito, por expressa disposição legal, as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares municipais, ainda que sob o título de impositivas, deverão observar a Lei 13.019/2014, a qual traz a definição de parceria como

*“conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a **execução de atividade ou de projeto** expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (art. 2º, III).*



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Prossegue a lei definindo, no mesmo art. 2º:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

Embora seja indiscutível a importância das associações na efetivação de direitos, no caso concreto **não restou demonstrado interesse público** que justificaria a celebração da parceria e o dispêndio de recursos públicos na estruturação das atividades administrativas da entidade.

Associações são pessoas jurídicas de direito privado, criadas livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção.

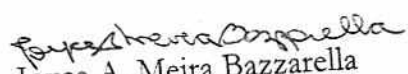
Logo, nos parece irrazoável compelir o Poder Público a aparelhar o associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores. A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas **“escolhas trágicas”** (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 31 de Outubro de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 14906/2018

Solicitante: Associação Unaiense de Desenvolvimento e Cidadania - AUDSEC

Acolho o parecer de fl. 74 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí-MG, 31 de outubro de 2018.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer jurídico.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí, 31 de outubro de 2018.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo